Resoluções Normativas da Comissão Deliberativa do Programa de Pós-Graduação em Química de Produtos Naturais

Res. nº 01/2010

Foi decidido, em reunião da CSA em 13/09/2010, que o Programa em Química de Produtos Naturais do IPPN adotará a seguinte correspondência entre valores numéricos e conceitos ao aferir graus a suas disciplinas:

- Conceito A: 9 a 10
- Conceito B: 7,5 a 8,9
- Conceito C: 6,0 a 7,4
- Conceito D: abaixo de 6,0

~~Res. nº 02/2010~~

~~Foi decidido, em reunião da CSA em 13/10/2010, por unanimidade, que a defesa de tese de doutorado somente poderá ser realizada após a publicação de um artigo com classificação B1 pelo Qualis da CAPES ou dois artigos com a classificação B2 pelo Qualis da CAPES. Somente serão aceitos artigos publicados ou com o DOI sobre o assunto investigado na tese.~~

Resolução substituída pela Resolução 01/2023

Res. nº 03/2012

A CSA, no uso de suas competências, em reunião realizada em 02/04/2012, resolve aprovar a equivalência de depósito ou registro de patente nacional ou internacional ao extrato B2 do sistema de classificação de periódicos Qualis/CAPES.

~~Res. nº 04/2014~~

~~Foi aprovada em reunião da CSA em 03/02/2014 que a partir do primeiro semestre de 2016, para novas orientações de mestrado e/ou doutorado no programa da Pós Graduação do IPPN, será avaliada a participação do orientador como professor responsável ou colaborador em disciplina(s) oferecida(s) pelo programa nos últimos dois anos. A ausência da participação do orientador nesta atividade acadêmica impossibilitará ao mesmo, matrícula de novos alunos sob sua orientação principal. A efetivação da Resolução será retroativa ao primeiro semestre do ano de 2014.~~

Resolução extinta em dezembro de 2018

A extinção da Res. nº 04/2014 foi homologada em reunião da CDPPG-QPN do dia 3 de dezembro de 2018 e em reunião do Conselho Deliberativo do IPPN do dia 10 de dezembro de 2018.

Res. nº 05/2017

Foi decidido, em reunião da CSA em 04/12/2017, que o comparecimento dos membros titulares da Comissão às sessões, salvo motivo justificado a ser apresentado em plenária, é obrigatório e preferencial a qualquer atividade do IPPN. O não comparecimento por três sessões consecutivas sem o motivo justificado implicará em perda do mandato titular. Novas eleições serão convocadas para a substituição deste representante.

Res. nº 06/2017

Foi decidido, em reunião da CSA em 04/12/2017, que caso um membro da Comissão, titular ou suplente, venha a estar impossibilitado de cumprir o seu mandato por um período superior a seis meses, este perderá o mandato. Novas eleições serão convocadas para a substituição deste representante.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO
UFRJ

INSTITUTO DE PESQUISAS DE PRODUTOS NATURAIS
IPPN - UFRJ

RESOLUÇÃO PPGQPN Nº 01, de 02 de dezembro de 2019

Dispõe sobre a obrigatoriedade do envio dos dados solicitados pela Direção Adjunta do PPG necessários para a Coleta CAPES.

A Comissão Deliberativa do Programa de Pós-Graduação do Instituto de Pesquisas de Produtos Naturais

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a obrigatoriedade da entrega, no prazo estipulado pela Direção Adjunta do Programa de Pós-Graduação, dos dados solicitados para o adequado preenchimento do Coleta CAPES.

Parágrafo único: fica estabelecido que o docente que não cumprir essa exigência não fará jus aos recursos financeiros recebidos através do Programa de Apoio à Pós-Graduação (PROAP - CAPES) distribuídos pelo PPG no ano vigente.

Comissão Deliberativa do PPG em Química de Produtos Naturais

Fernanda Gadini Finelli

Professora Fernanda Gadini Finelli
Diretora Adjunta de Pós-Graduação

RESOLUÇÃO PPGQPN nº 01, de 06 de fevereiro de 2023

A CDPPG, no uso de suas competências, em reunião realizada em 03/10/2022, resolve que a defesa de tese somente poderá ser realizada após o aceite da publicação de um artigo com percentil do periódico no intervalo de [62,5, 75] ou dois artigos com percentil do periódico no intervalo de [50, 62,5].

Esta Resolução substitui a Resolução nº 02/2010.

Comissão Deliberativa do PPG em Química de Produtos Naturais

Lidilhone Hamerski Carbonezi

Assinado de forma digital por Lidilhone Hamerski Carbonezi
Dados: 2023.02.06 17:26:52 -03'00'

Professora Lidilhone Hamerski Carbonezi

Diretora-Adjunta de Pós-Graduação

RESOLUÇÃO PPGQPN nº 02, de 07 de março de 2023

A Comissão Deliberativa do Programa de Pós-Graduação do Instituto de Pesquisas de Produtos Naturais, no uso de suas competências, após reunião realizada no dia 03 de outubro de 2022, resolve que as disciplinas obrigatórias nos seus programas de Mestrado e Doutorado passam a ser Biossíntese I, Seminários Didáticos e uma Avançada.

Comissão Deliberativa do PPG em Química de Produtos Naturais

Lidilhone Hamerski Carbonezi

Assinado de forma digital por Lidilhone Hamerski Carbonezi
Dados: 2023.03.08 10:21:13 -03'00'

Professora Lidilhone Hamerski Carbonezi
Diretora-Adjunta de Pós-Graduação

RESOLUÇÃO PPGQPN nº 03, de 05 de abril de 2023

A Comissão Deliberativa do Programa de Pós-Graduação do Instituto de Pesquisas de Produtos Naturais, no uso de suas competências, após reunião realizada no dia 03 de abril de 2023, resolve que os docentes vinculados ao PPGQPN, quando em débito com o programa, em atraso superior a seis meses em defesas de dissertações e/ou teses, ficam impedidos de receber novos orientandos até que se regularizem os prazos de defesas.

Comissão Deliberativa do PPG em Química de Produtos Naturais

Lidilhone Hamerski Carbonezi

Assinado de forma digital por Lidilhone Hamerski Carbonezi
Dados: 2023.04.14 15:45:39 -03'00'

Professora Lidilhone Hamerski Carbonezi
Diretora-Adjunta de Pós-Graduação

RESOLUÇÃO PPGOPN nº 04, de 06 de novembro de 2023

A Comissão Deliberativa do Programa de Pós-Graduação do Instituto de Pesquisas de Produtos Naturais, no uso de suas competências, após reunião realizada no dia 06 de novembro de 2023 define as diretrizes para composição de bancas de defesa de qualificação, projeto de tese, dissertações e teses obedecendo a orientação nº 01/2023 do Ministério Publico Federal do Rio de Janeiro, estabelece os critérios impeditivos e de saturação na composição das bancas.

CRITÉRIOS IMPEDITIVOS

1. Orientador e coorientador do trabalho de conclusão;
2. Cônjuge ou companheiro do orientador ou orientando;
3. Ascendente, descendente ou colateral até o terceiro grau, seja em parentesco por consanguinidade, afinidade ou adoção, do orientando ou orientador;
4. Sócio em atividade profissional do orientando ou orientador.
5. Os egressos, a partir de 5 anos da defesa de doutorado e /ou mestrado, poderão ser membros da banca examinadora.
6. Membro com artigos publicados com orientador ou orientando a menos de 5 anos.

CRITÉRIOS DE SATURAÇÃO

Estão limitadas as participações de membros examinadores externos ao PPGQPN conforme abaixo:

1. CINCO bancas finais de mestrado e/ou doutorado no ano corrente.
2. TRÊS bancas anteriores do orientador no ano corrente.
3. Ao requisitar a formação da banca à Coordenação do programa, deverá o orientador incluir, na solicitação, a listagem das participações de cada membro da banca em defesas (mestrado e/ ou doutorado; qualificação e/ou conclusão) do PPGQPN no ano em curso.

Esclarece que: **Presença de Parentalidade em Bancas e Comissões.** Art. 5º Conforme prescreve a Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002, no Art. 1595, são parentes e é vedada a vinculação em bancas examinadoras e comissões os seguintes casos:

I - Em linha reta e consanguínea e civil: pais, avós, bisavós e trisavós, filhos, netos, bisnetos e trinetos etc.;

II - Linha reta por afinidade: sogros(as), avós, bisavós e trisavós do(a) conjugue ou companheiro(a), genro, nora ou enteados(as), padrasto e madrasta;

III - Em linha colateral consanguínea e civil: irmãos(ãs) (colaterais de segundo grau), tios(ias) e sobrinhos(as) (colaterais de terceiro grau);

IV - Linha colateral por afinidade: cunhados e cunhadas uma vez que o parentesco é limitado aos irmãos(ãs) do(a) conjugue ou companheiro(a).

Parágrafo Único. É vedada a vinculação de parentesco na banca examinadora ou comissão, de julgamento ou avaliação, conforme os Artigos 1591 e 1592 da Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002.

Lidilhone Hamerski Carbonezi
Assinado de forma digital por Lidilhone Hamerski Carbonezi
Dados: 2023.11.16 09:11:45 -03'00'

LIDILHONE HAMERSKI CARBONEZI
Diretora-Adjunta de Pós-Graduação
IPPN/UFRJ

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 05/2024

PPGQPN – IPPN/UFRJ

SEÇÃO I

Da habilitação anual para novas orientações

Art. 1º – Todo docente permanente do Programa de Pós-Graduação em Química de Produtos Naturais (PPGQPN) do Instituto de Pesquisas de Produtos Naturais (IPPN/UFRJ) deverá solicitar anualmente a habilitação para novas orientações.

§1º – A habilitação anual para novas orientações de docente permanente de mestrado e doutorado deve obedecer a todos os critérios abaixo:

I. Ter ministrado uma disciplina na graduação nos últimos 12 (doze) meses;
II. Ter ministrado uma disciplina na pós-graduação nos últimos 12 (doze) meses;
III. Ter publicado um artigo científico (próprio ou revisão), ou capítulo de livro, ou livro, com discente do PPGQPN nos últimos 24 meses;
IV. Não ter dissertação ou tese com mais de seis meses de atraso na defesa, respeitando-se 24 meses para o mestrado e 48 meses para o doutorado. Não é contabilizado o período de licença-maternidade;
V. Não receber nenhuma moção de repúdio aprovada por unanimidade pela Comissão Deliberativa do IPPN nos 12 meses anteriores ao processo de habilitação em decorrência do descumprimento das normas legais e do ordenamento jurídico (Lei 8112/90 e do Decreto 1171/94-Código de Ética do Servidor Público Federal);
VI. Não receber nenhuma sanção determinada por instâncias superiores, Reitoria ou Pró-Reitorias nos 12 meses anteriores ao processo de habilitação em decorrência do descumprimento das normas legais e do ordenamento jurídico (Lei 8112/90 e do Decreto 1171/94-Código de Ética do Servidor Público Federal).

§2º – A habilitação anual para novas orientações de docente permanente de mestrado deve obedecer a todos os critérios abaixo:

I. Ter ministrado uma disciplina na graduação nos últimos 24 (vinte e quatro) meses;
II. Ter ministrado uma disciplina na pós-graduação nos últimos 24 (vinte e quatro) meses;
III. Ter publicado um artigo científico (próprio ou revisão), ou capítulo de livro, ou livro, com discente do PPGQPN nos últimos 48 meses;

IV. Não ter dissertação com mais de seis meses de atraso na defesa, respeitando-se 24 meses para o mestrado. Não é contabilizado o período de licença-maternidade;

V. Não receber nenhuma moção de repúdio aprovada por unanimidade pela Comissão Deliberativa do IPPN nos 12 meses anteriores ao processo de habilitação em decorrência do descumprimento das normas legais e do ordenamento jurídico (Lei 8112/90 e do Decreto 1171/94-Código de Ética do Servidor Público Federal);

VI. Não receber nenhuma sanção determinada por instâncias superiores, Reitoria ou Pró-Reitorias nos 12 meses anteriores ao processo de habilitação em decorrência do descumprimento das normas legais e do ordenamento jurídico (Lei 8112/90 e do Decreto 1171/94-Código de Ética do Servidor Público Federal).

Art. 2º – O docente permanente, colaborador ou visitante do PPGQPN que sofrer penalidade em decorrência de processo administrativo disciplinar (PAD), e somente após o julgamento de recurso, será automaticamente descredenciado do PPGQPN, com a consequente designação de seu(s) orientando(s) para outros docentes credenciados do Programa, após análise obrigatória da Comissão Deliberativa do Programa de Pós-Graduação.

SEÇÃO II

Do recredenciamento e habilitação anual para novas orientações para docentes em licença-maternidade

Art. 3º – Docente em licença-maternidade quando no caso de parto, no caso de adoção de menor de idade ou guarda judicial para fins de adoção e no caso de natimorto (morte do feto dentro do útero ou no parto), terá a aprovação para recredenciamento e habilitação para novas orientações automático por um período de 12 (doze) meses após o término da licença-maternidade.

Parágrafo único – o recredenciamento automático como professor permanente do programa será permitido se a docente estiver em licença-maternidade no período do recredenciamento.

SEÇÃO III

Da equação para o cálculo do Índice de Produtividade (iPD) dos Docentes

Art. 4º – A **Equação 1**, descrita na Seção 6 nos Critérios para Credenciamento, Descredenciamento e Recredenciamento no PPGQPN, que estabelece o cálculo do Índice de Produtividade do Docente (iPD), será utilizada para mensurar a produtividade científica dos docentes no PPGQPN e a sua classificação para Docente Permanente.

Art. 5º – O Índice de Produtividade do Docente (iPD) será calculado no primeiro semestre do início do novo quadriênio.

§ 1º – A primeira aplicação do disposto no *caput* inicia pelo resultado do iPD já calculado para o período 2021-2024.

§ 2º – A divulgação do resultado do ranqueamento dos orientadores do PPGQQPN/UFRJ, via cálculo do Índice de Produtividade do Docente (iPD), deverá ocorrer no período de 30 (trinta) a 45 (quarenta e cinco) dias que antecede à data de seleção relativa à entrada para o 2º semestre letivo do primeiro ano do quadriênio.

Cálculo do índice de produtividade docente (iPD)

iPD = [iPI + (4.iDD)]/5 (**equação 1**)

iPD = índice de produtividade docente

iPI = índice de produção docente sem participação de discentes do programa

iDD = índice de produção docente/discente (obrigatória participação discentes do PPG)

Cálculo do índice de produção docente sem participação de discentes do programa

iPI = 2X[(ΣFID/FIP)XΣAD)]+2XΣCLI+ΣCLN+2XΣDPI+ΣDPN+X+C10+C11

ΣAD = número de artigos docente sem participação de discente do programa

ΣFID = somatório do fator de impacto docente (produção sem discentes)

FIP = média do fator de impacto do programa de pós-graduação

ΣCLI = capítulo de livro internacional

ΣCLN = capítulo de livro nacional

ΣDPI = depósito de patente internacional

ΣDPN = depósito de patente nacional

X, C10, C11= outras produções e atividades (regulamentadas pela Resolução Normativa XXX)

Cálculo do índice de produção docente com discente do programa (iDD)

$$iDD = 2\left(\frac{\Sigma FIDDx\Sigma ADD}{FIP}\right) + 2\left(\frac{\Sigma ADDX\Sigma FIDD}{\Sigma NDa}\right) + 2\left(\frac{\Sigma ADDRXFIDDR}{\Sigma NDa}\right) + 2\left(\frac{\Sigma DrX\ 48}{T\,1}\right) + 2\left(\frac{\Sigma MScX\ 24}{T\,2}\right) + 2\ \Sigma C$$

ΣADD = número de artigos publicados do docente com discentes

FIDD = somatório do fator de impacto docente com discentes

FIP = média do fator de impacto do programa de pós-graduação

ΣNDa =número de discente no quadriênio

ΣADDR = número de artigos de revisão publicados do docente com discentes

FIDD = somatório do fator de impacto dos artigos de revisão do docente com discentes

ΣDr = Número de Doutores formados pelo docente no PPGQPN /UFRJ

• Obs: Para as solicitações de credenciamento de orientadores novos de mestrado está produção será considerada até a data de solicitação de ingresso no PPGQPN.

T1 = Tempo Médio de Formação de Doutores do Docente Permanente avaliado (meses).

ΣMSc = Número de Mestres formados pelo docente no PPGQPN / UFRJ

• Obs: Para as solicitações de credenciamento de orientadores novos de mestrado está produção será considerada até a data de solicitação de ingresso no PPGQ.

T2 = Tempo Médio de Formação de Mestres do Docente Permanente avaliado (meses)

ΣCLI* = capítulo de livro internacional do docente com discentes

ΣCLN* = capítulo de livro nacional do docente com discentes

ΣDPI* = depósito de patente internacional do docente com discentes

ΣDPN* = depósito de patente nacional do docente com discentes

.

Esta Resolução foi aprovada e homologada na Reunião Ordinária da CDPPG do PPGQPN do dia 02 de dezembro de 2024.

Rio de Janeiro, 12 dezembro de 2024.

gov.br Documento assinado digitalmente
LIDILHONE HAMERSKI CARBONEZI
Data: 12/12/2024 17:33:12-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

LIDILHONE HAMERSKI CARBONEZI
Diretora-Adjunta de Pós-Graduação
PPGQPN/IPPN - UFRJ

Resolução Normativa PPGQPN nº 01, de 01 de dezembro de 2025

Regulamenta, no âmbito do Programa de Pós-graduação em Química de Produtos Naturais (PPGQPN) da UFRJ, os critérios para a alocação de bolsas de mestrado, doutorado e pós-doutorado, bem como as regras para o acúmulo destas com atividades remuneradas.

A Comissão Deliberativa do Programa de Pós-graduação em Química de Produtos Naturais, no uso de suas atribuições, resolve:

I - Da Aplicabilidade

Art. 1º - As diretrizes de priorização e acúmulo descritas nesta normativa terão validade exclusivamente nos cenários em que o número de candidatos(as) aprovados(as) e aptos(as) a receber bolsa for superior ao número de bolsas de estudo disponíveis para implementação no Programa.

II - Da Implementação Inicial e Prioridades na Alocação das Bolsas

Art. 2º - **Prioridade Máxima:** As bolsas serão destinadas, primeiramente, a discentes e pós-doutorandos(as) que não possuem vínculo empregatício e que possam ter dedicação exclusiva ao Programa. Também se enquadram nesta prioridade aqueles(as) que, apesar de possuírem vínculo, estão liberados(as) de suas atividades profissionais sem recebimento de vencimentos.

Art. 3º - **Ações Afirmativas e Vulnerabilidade Social:** Após a alocação para o grupo acima, a prioridade se estende a discentes e pós-doutorandos(as) ingressantes por meio de ações afirmativas e/ou em condições de vulnerabilidade social. Dentro deste grupo, terão precedência aqueles(as) que não apresentam outros rendimentos.

III - Do Acúmulo de Bolsas com Atividades Remuneradas (Após Atendidas as Prioridades)

Art. 4º - Para candidatos(as) que não se enquadram nos critérios prioritários ou em caso de bolsas remanescentes, o acúmulo com atividade remunerada é permitido, seguindo as seguintes condições:

I. **Não Discriminação:** O PPGQPN não discriminará candidatos(as) com atividade remunerada no processo seletivo, contudo, a implementação da bolsa obedecerá à ordem de prioridade definida na Seção I.
II. **Limite de Carga Horária:** A carga horária semanal máxima permitida para a atividade remunerada será de **20 (vinte) horas**, e esta não deve conflitar com as atividades e horários da pós-graduação, devendo contar com a anuência do(a) orientador(a).
III. **Início de Atividade Remunerada Durante o Curso:** Discentes já bolsistas que venham a iniciar uma atividade remunerada deverão, obrigatoriamente, oficializar a situação junto à coordenação, submetendo-se às mesmas regras de carga horária e anuência do orientador.

IV - Da Documentação e Procedimentos

Art. 5º - No Ato da Matrícula: O(a) candidato(a) aprovado(a) que for contemplado(a) com bolsa em regime de acúmulo deverá enviar:

I. **DECLARAÇÃO DE ACÚMULO:** Formulário para registro e informação às agências de fomento.
II. **DOCUMENTO DE ANUÊNCIA DE ATIVIDADES REMUNERADAS:** Documento que informa a conciliação de horários, devidamente assinado pelo(a) discente e pelo(a) orientador(a).

Art. 6º - Manutenção do Benefício: A manutenção do acúmulo exige que o(a) aluno(a) comprove desempenho acadêmico satisfatório, conforme as normas de acompanhamento do Programa.

V - Disposições Gerais

Art. 7º - Responsabilidade: Ao aderir ao acúmulo, o(a) discente e o(a) orientador(a) reconhecem e aceitam as normas estabelecidas neste documento.

Art. 8º - Acompanhamento do Discente: A manutenção do acúmulo está condicionada ao desempenho acadêmico satisfatório. Para este fim, a Comissão Deliberativa do PPGQPN estabelecerá um mecanismo específico de acompanhamento para discentes em regime de acúmulo. Este mecanismo deverá prever a elaboração de um plano de trabalho conjunto entre discente e orientador(a), visando assegurar não apenas o progresso da pesquisa, mas também o bem-estar e a saúde mental do(a) estudante.

Art. 9º - Transparência: O resultado final do processo de alocação de bolsas, respeitando a ordem de prioridade aqui estabelecida, será publicado à comunidade interna do

Programa, garantindo a confidencialidade dos dados pessoais dos candidatos por meio do uso de número de inscrição ou de outro código anônimo.

Art. 10 - Autonomia do Programa: A Coordenação e a Comissão Deliberativa do PPGQPN reservam-se o direito de revisar a distribuição das bolsas e de suspender a permissão de acúmulo, caso identifiquem prejuízo ao desenvolvimento acadêmico do(a) discente, conforme apurado pelo mecanismo de acompanhamento.

Art. 11 - Revisão da Normativa: A presente normativa será reavaliada pela Comissão Deliberativa a cada quatro anos, coincidindo com o ciclo de avaliação da CAPES, ou em menor prazo, se julgar necessário, para garantir sua contínua pertinência, eficácia e alinhamento às diretrizes institucionais.

Art. 12 - Casos Omissos: Casos não previstos nesta Normativa serão deliberados pela Comissão Deliberativa do PPGQPN.

gov.br Documento assinado digitalmente
LIDILHONE HAMERSKI CARBONEZI
Data: 03/12/2025 08:27:34-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Lidilhone Hamerski Carbonezi
Diretora Adjunta de Pós-graduação